



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 157 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 5410 /2021

EM 07/07/21

ACEITO EM / /2021

APROVADO EM / /2021

Dispõe acerca de critérios para desembarque de mulheres fora das paradas de ônibus em períodos noturno, nos veículos de transporte coletivo urbano e rural do município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano e rural de passageiros poderão optar, no período compreendido entre as 21:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte, pelo local mais seguro e acessível para desembarque, desde que dentro do itinerário previsto e com prévio aviso ao motorista.

§ 1º As empresas de transporte público coletivo de passageiros, orientarão seus fiscais, motoristas e cobradores para dispensa de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de parada de ônibus, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis de sua responsabilidade para, nos termos do "caput" deste artigo, a viabilização da parada segura, bem como para o cumprimento das demais disposições desta Lei.

§ 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros, deverão divulgar, por meio de cartazes fixados no interior de toda a frota do transporte coletivo urbano e rural, em local de fácil visibilidade, o direito à parada segura do qual trata a presente lei.

§ 3º O direito à parada segura, de desembarque de fora das paradas de ônibus em período noturno, nos termos desta Lei, igualmente poderá ser exercido por pessoa com deficiência, idosos e mulheres travestis.

§ 4º Os cartazes afixados nos ônibus do transporte coletivo prestado por permissionárias e/ou concessionárias devidamente contratadas pelo Poder Executivo Municipal terão caráter informativo contendo:

I- O número da presente Lei e o direito assegurado por esta, assim como o público alvo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

| | | | |
|-------------|---|-------|-----|
| ACEITO EM | / | /2021 | ATA |
| APROVADO EM | / | /2021 | |

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das empresas de transporte público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2021.

Maria Reginha Moraes

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.